

Francisco Ferreira Gomes, de noventa e três anos de idade, exposto, natural da Maia, falecido em 28 de Outubro de 1875	4:622\$655
Joaquim Moreira Torres, de setenta e quatro anos; viúvo, artista, falecido em 17 de Junho de 1889	1:640\$990
António Pereira Novato	370\$650
João Ferreira de Castro	209\$690
João Nogueira do Sousa	637\$615
Francisco Fernandes Bastos	4:437\$790
José Joaquim de Sousa Bastos	4:481\$450
Agostinho da Câmara	846\$100
António da Fonseca Sives	849\$680
Francisco Rodrigues Moreira	1:630\$285
António Henriques de Jesus	1:171\$600
Manuel Tavares de Lima	1:983\$450
António Teixeira de Sousa	1:972\$250
Basilio Fernandes	183\$615

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, em 7 de Março de 1913.—A. F. Rodrigues Lima.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Janeiro 27

Manuel Pedro Barroso Martinho, fiscal de 2.ª classe do movimento e tráfego, adido à direcção fiscal de exploração de caminhos de ferro—passado à classe de inválido.

Abílio da Costa Jacob, idem—idem.

(Estes despachos foram visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 1 do corrente mês).

José Ferreira Braga, escriptorário de 2.ª classe em serviço na direcção de estudos de caminhos de ferro—transferido para a 3.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Março 7

José Tomás Pedrosa, apontador de 3.ª classe em serviço na 3.ª Direcção dos Serviços Fluviais e Marítimos—transferido para a comissão de verificação de resistência das pontes e construções metálicas.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 7 de Março de 1913.—O Engenheiro Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Repartição de Minas

1.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber, aos que este alvará virem, que tendo-me sido presente o requerimento em que Fernand Antonin, Conde de Suffren, pede a concessão da mina de volfrâmio, denominada Delgada, situada na freguesia de S. Lourenço, concelho de Sabrosa, distrito da Vila Rial;

Considerando que, por portaria de 16 de Junho de 1911, foram os direitos de descobridor legal desta mina concedidos ao requerente, que satisfaz todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado a Fernand Antonin, Conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio, denominada Delgada, situada na freguesia de S. Lourenço, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Rial, com a demarcação indicada na citada portaria de 16 de Junho de 1911;

Em virtude da presente concessão, o concessionário fica obrigado a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

- 1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;
- 2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;
- 3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;
- 4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;
- 5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;
- 6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;
- 7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;
- 8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;
- 9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;
- 10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913.—Manuel de Arriaga—António Maria da Silva.

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Fernand Antonin, Conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio, denominada Delgada, situada na freguesia de S. Lourenço, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Rial, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 28 de Fevereiro de 1913. Emidio Cardoso, o fez.

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembleia Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem que tendo-me sido presente o requerimento em que Fernand Antonin, conde de Suffren, pede a concessão da mina de volfrâmio, de Prainelas, situada na freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, distrito da Vila Rial;

Considerando que por portaria de 16 de Junho de 1911 foram os direitos de descobridor legal desta mina concedidos aos requerente, que satisfaz todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder, por tempo ilimitado, a Fernand Antonin, conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio de Prainelas, situada na freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Rial, com a demarcação indicada na citada portaria de 16 de Junho de 1911.

Em virtude da presente concessão, os concessionários ficam obrigados a todos os preceitos consignados no decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892 e especialmente aos seguintes:

- 1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se os concessionários, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;
- 2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;
- 3.º Ressarcir os danos e prejuizos, que possam sobrevir a terceiro, do aparecimento de águas dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;
- 4.º Pagar os danos e prejuizos que causar aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as esgotar quando para isso seja intimado;
- 5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstancia de força maior, devidamente comprovada;
- 6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;
- 7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruina dos trabalhos;
- 8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;
- 9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao governador civil, e sem os deixar em bom estado de segurança;
- 10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;
- 11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;
- 12.º Não admitir novo director técnico nem variar o plano de lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;
- 13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;
- 14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir nos trabalhos subterrâneos menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade e à Repartição de Minas qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 1 do Março de 1913.—Manuel de Arriaga—António Maria da Silva.

Alvará concedendo por tempo ilimitado a Fernand Antonin, conde de Suffren, a propriedade da mina de volfrâmio de Prainelas, situada na freguesia de Souto Maior, concelho de Sabrosa, distrito de Vila Rial, pela forma e com as prescrições retro-declaradas.

Passou-se por despacho de 28 de Fevereiro de 1913. Emidio Cardoso o fez.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de volfrâmio do Monte da Fraga, situada na freguesia de Manços, concelho e distrito de Vila Rial, de que são concessionários, Gustave Thomaz e Fernand Antonin, conde de Suffren.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para Gustave Thomaz e Fernand Antonin, conde de Suffren.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 39.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, seja aprovado o plano de lavra proposto para a mina de volfrâmio de Rebordolongo, situada na freguesia de Manços, concelho e distrito de Vila Rial, de que é concessionária a Société Civile d'Études de Tous Gisements Minières.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para a Société Civile d'Études de Tous Gisements Minières.

Manda o Governo da República Portuguesa que, tendo sido previamente ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, sejam aprovados os projectos de captagem de diversas nascentes, e de edificações de diversas casas, apresentados pela Câmara Municipal de Manteigas, destinados à exploração das nascentes de águas minero-medicinais das Caldas de Manteigas e Fonte Santa, situadas na freguesia de S. Pedro, concelho de Manteigas, distrito da Guarda, que acompanham a presente portaria.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Para a Câmara Municipal de Manteigas como concessionária das águas minero-medicinais das Caldas de Manteigas.

Manda o Governo da República Portuguesa que, nos termos do artigo 42.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior das Obras Públicas e Minas, seja concedida a licença a D. Pedro Garcia da Orta, para transferir para Alfredo José Pires ou à sociedade que ele organizar a propriedade da mina de manganésio da Courela das Ferrarias, situada na freguesia e concelho de Almodóvar, distrito de Beja.

Paços do Governo da República, em 5 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, António Maria da Silva.

Por ordem superior se anuncia que foi indeferido o pedido de direitos de descoberta da mina de volfrâmio e estanho do Vale da Serra, situada na freguesia de S. Mamede de Riba-Tua, concelho de Alijó, distrito de Vila Rial, nos termos do § 3.º do artigo 10.º do regulamento para o aproveitamento das substâncias minerais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, ficando livre o campo para novos registos.

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, em 6 de Março de 1913.—O Director Geral, interino, José Maria Cordeiro de Sousa.

Por ordem superior se anuncia que foi indeferido o pedido de direitos de descoberta da mina de ferro, Cássemes, n.º 3, situada na freguesia de Sazos, concelho de